

Proc. 17 548/43

(CJT-23/44)

1944

MDC/MLP

Para que seja legítimo e cabível o recurso extraordinário, mister se torna seja apontada convincentemente a divergência interpretativa da lei entre decisões dos diversos tribunais enumorados no artigo 203 do decreto-lei 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS os autos em que José Rodrigues Alves interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região, em 16 de julho de 1943, que, confirmando a sentença da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento, julgou procedente a reclamação oferecida por Martins Neves Bastos:

CONSIDERANDO que, na hipótese, não se configura a divergência interpretativa da lei, conforme exige o disposto no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1944.

a)	Cesar Maraiwa	Presidente
a)	Manoel Caldeira Neto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20/11/44.

Publicado no "Diário da Justiça" em 29/11/44.

— pag - 566 —